

**CONTRATO N° /003/2023 - FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAGES/SC E,
PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE
FISIOTERAPIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, localizada na Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro, CEP 88510-310, Lages/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, ..., inscrita no CNPJ nº ..., neste ato representado pelo Sr(a)....., inscrito(a) no CPF nº , doravante denominado(a) CONTRATADO(A), em conformidade com os termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 003/2023, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na realização de procedimentos de fisioterapia, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR POR SESSÃO
ATENDIMENTO EM <u>FISIOTERAPIA GERAL</u>	... procedimentos/mês	R\$ 11,00
ATENDIMENTO EM <u>FISIOTERAPIA NEUROLOGICA</u>	... procedimentos/mês	R\$ 11,00
ATENDIMENTO <u>FISIOTERAPÊUTICO EM HIDROTERAPIA</u>	... procedimentos/mês	R\$ 11,00
ATENDIMENTO <u>FISIOTERAPÊUTICO EM HIDROTERAPIA NEUROLOGICA</u>	... procedimentos/mês	R\$ 11,00

§ único - Conforme capacidade profissional apresentada, e oferta proposta, a contratada poderá atender um limite máximo de ***** procedimentos/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços contratados neste instrumento deverão ser realizados no estabelecimento da contratada, localizado na Rua....., nº....Bairro...., CEP...., Lages/SC, composto de coleta localizado na Rua....., nº....Bairro...., CEP...., Lages/SC.

§1º - O(a) contratado(a) fica obrigado(a) a informar ao Setor de Controle e Avaliação eventual mudança de endereço do

estabelecimento, sendo que posteriormente a SMS avaliará a conveniência na manutenção do serviço em outro endereço, podendo rescindir o presente contrato se entender conveniente.

§2º - A responsabilidade técnica ficará a cargo de

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada fica obrigada pela(o):

- a) realização de todos os procedimentos ofertados na proposta.
- b) fornecer laudo/relatório dos procedimentos realizados quando da finalização e/ou renovação do tratamento ou quando solicitado pelo paciente e/ou gestor.
- c) não utilizar de estagiários para prestação do objeto.
- d) Adoção das linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manutenção dos cadastros dos usuários do SUS atualizados, a fim de permitir o monitoramento, controle e a supervisão dos serviços.
- e) utilizar o sistema informação definido pela SMS, para fins de processamento dos procedimentos realizados.
- f) atender no máximo 04 (quatro) pacientes por horário, em condições clínicas gerais e 01 (um) paciente por horário quando se tratar de paciente neurológico;

- g) Manutenção de arquivo de todas as solicitações e laudos dos procedimentos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei.
- h) Responsabilidade de não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais.
- i) Responsabilidade de não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- j) Atendimento dos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- k) Responsabilidade de afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- l) Notificação da CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- m) Responsabilidade de informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA receberá, mensalmente, conforme produção realizada, os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - A remuneração dos procedimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - O(a) contratado(a) deverá encaminhar até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, arquivo eletrônico com os procedimentos realizados para a Gerência de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Saúde e relatório físico para a Gerência de Controle e Avaliação, para o devido processamento, conferência e autorização do pagamento.

§1º - Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

§2º - O prazo para pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação.

§3º - Os valores deverão ser depositados junto ao Banco....., conta....., agência, de titularidade do(a) contratado(a).

§4º - Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao contratado(a) para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo contratante.

§5º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá ao contratado(a) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do presente contrato será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS no âmbito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 2º O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações do(a) contratado(a) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º O(a) contratado(a) facilitará ao CONTRATANTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento dos procedimentos efetivamente realizados serão da Fonte MAC - Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA NONA - O reajuste da remuneração será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inobservância pelo(a) contratado(a) das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços pactuados até a adequação do problema;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública, bem como impedimento de contratar com a administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

§ único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia de ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante apresentação das devidas justificativas legais, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente. §2º - Em caso de rescisão deste instrumento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) contratado(a) negligenciar a prestação dos serviços pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada e outras sanções administrativas poderão ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(a) contratado(a) será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(a) contratado(a) deverá justificar formalmente aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(a) contratado(a) fica obrigado(a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 003/2023, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2023, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lages,..../ /2023.

**CLAITON CAMARGO DE
SOUZA**
Contratante

Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

